



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.877/2007

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES
QUE MENCIONA – PARA O EXERCÍCIO
DE 2007 – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2007.

Parágrafo único – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

Art. 2º - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

Parágrafo único – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº **33.50.43**.

Art. 4º - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º – A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de novembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANEXO I DA LEI Nº 1.877/07

ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

	ENTIDADE AUTORIZADA	CNPJ	ENDEREÇO
01	AEFARA – Associação da Escola Família Agrícola da Região de	13.341.177/0001-01	Fazenda Bebedouro – Boa Vista –Inhambupe – BA
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	01.124.459/0001-60	R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim
03	Associação Pestalozzi de Alagoinhas	13.341.359/0001-74	Rua “A” Nº 101 – Parque Regente
04	Associação Rosário da Caridade	13.341.482/0001-95	Rua Lauro de Freitas, Nº 271- Centro
05	Cáritas da Paróquia de Santo Antonio	03.318.820/0001-14	R. Amandina F. de Carvalho, S/N – Silva Jardim
06	Casa de Passagem Belém	02.883.667/0001-05	Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar
07	Comunidade Taizé de Alagoinhas	13.340.971/0001-22	Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha
08	Fundação Edson Bastos	16.131.112/0001-11	Caminho São José, Nº 105 – Santa Terezinha
09	Lar Franciscano Emma Barbetti	13.645.882/0001-94	Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro
10	PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas	16.130.585/0001-02	BR 101 – Km 101 / DISAI
11	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	14.692.876/000160	Praça Padre Alfredo, S/N

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de novembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO